



Prefeitura Municipal de Alexânia

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**Processo nº: 5922/2020**

**Pregão Eletrônico nº 16/2020**

**Assunto: Registro de preços de preços para aquisição futura e eventual de Materiais Médico Hospitalares-MMH, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020, tempestivamente apresentada pela empresa BESTANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, interposto com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

### 1. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Alegou em síntese, que na descrição do item 103 do edital, é possível encontrar inconsistências, requerendo a realização de alterações.

### 2. DO PEDIDO

Requer que a Administração Pública Municipal:

- a) Altere o descritivo técnico referente ao item 103, com a inserção da exigência de apresentação de registro do produto na ANVISA, medida obrigatória pela legislação sanitária e situação que garante a eficácia e a segurança da contratação, de acordo com a RDC 379, do Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal de Alexânia

- b) Retire do descritivo do item 103 a exigência de 06 (seis) camadas, uma vez que o mais importante para a garantia e eficácia da contratação do bem é justamente a filtragem das partículas e não o número de camadas;
- c) Retire do descritivo do item 103 a exigência de cor, no caso concreto azul, uma vez que a cor não passa de um mero detalhe que não auxilia na função do equipamento, funcionando apenas como inibidor de competição.

### 3. DA ANÁLISE

Conforme Parecer Técnico emitido pela Coordenação de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde:

“2.1 Após análise, a equipe técnica concorda que o item em questão se torna mais seguro com o Registro da Anvisa.

2.2 Em relação as 6 camadas, não encontramos nenhuma nota técnica que afirma que há relação no grau de proteção com a exigência das 6 camadas.

2.3 Foi constatado que a exigência da cor azul é irrelevante, já que no mercado existem outras cores e essa diferença não diminui o grau de segurança do equipamento.

3. Desta forma, a nova descrição do item 103 fica sendo:

Mascara de Proteção N95 PFF2 - Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (*mycobacterium tuberculosis*); Não Estéril; Fabricada em Não tecido; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único. Registro do produto na ANVISA e que atenda as exigências da RDC 379 de 23 de Março de 2020, do Ministério da Saúde.”

### 4. DA DECISÃO

Pelo posto, DECIDO pelo acolhimento da impugnação apresentada, alterando a especificação do item de nº 103, passando a ser a seguinte: Mascara de Proteção N95 PFF2 - Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (*mycobacterium*



Prefeitura Municipal de Alexânia

tuberculosis); Não Estéril; Fabricada em Não tecido; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único. Registro do produto na ANVISA e que atenda as exigências da RDC 379 de 23 de Março de 2020, do Ministério da Saúde.

As razões de decidir são as consignadas no parecer técnico *retro*.

  
**MÁRCIO PEREIRA BRAGA**

**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**